

Porque dizer não à redução da idade penal



Novembro de 2007

## ÍNDICE

<b>Apresentação.....</b>	<b>03</b>
<b>MOTIVOS PARA DIZER NÃO À REDUÇÃO DA IDADE PENAL.....</b>	<b>07</b>
<b>BLOCO 1 - DIREITO COMPARADO.....</b>	<b>15</b>
<b>MAPA DAS IDADES DE RESPONSABILIDADE PENAL DE ADULTOS .....</b>	<b>23</b>
<b>BLOCO 2 - ARGUMENTOS SOCIOLOGICOS.....</b>	<b>24</b>
<b>BLOCO 3 – POSICIONAMENTOS.....</b>	<b>40</b>
<b>BLOCO 4 – EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO DO ECA .....</b>	<b>54</b>
<b>BLOCO 5 – ARGUMENTOS JURÍDICOS.....</b>	<b>61</b>

**Elaboração:**  
**Karyna Batista Sposato**  
**UNICEF 2007**

## APRESENTAÇÃO

Como é sabido, desde 1999, a redução da idade penal vem sendo discutida pelo Congresso Brasileiro, em diferentes Propostas de Emenda à Constituição Federal (PECs).

Neste ano, no dia 26 de abril de 2007, foi objeto de deliberação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. Uma votação de 12 votos a 10, aprovou o substitutivo de autoria do senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que reuniu seis das propostas de emenda à Constituição. O substitutivo reduz a maioridade penal para 16 anos nos casos de crime hediondo e dos equiparados a este, como tráfico, tortura e terrorismo, desde que laudo técnico psicológico, elaborado por junta designada por juiz, ateste a plena capacidade de entendimento do adolescente que praticou o ato ilícito. A proposta sugere que o cumprimento da pena seja realizado em local distinto daquele em que estarão detidos os maiores de 18 anos.

Como toda proposta de emenda à Constituição, sua discussão no Congresso Nacional exige um exame mais demorado e cuidadoso, e por isso sua

votação requer quorum quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

No atual estágio, tendo sido já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), a proposta seguirá diretamente ao Plenário do Senado que abre prazo de cinco sessões para discussão. A aprovação exige dois turnos, com votação favorável mínima de 60%, 3/5 dos senadores em cada um dos turnos. Na legislatura atual, são necessários 49 votos dos 81 senadores. O intervalo das votações é de no mínimo 05 (cinco) dias.

Se rejeitada, a proposta será arquivada e não poderá mais ser apresentada na mesma legislatura, pois padecerá de “impedimento constitucional”.

Caso a PEC venha a ser aprovada no Senado, a matéria será então encaminhada à Câmara Federal, que constituirá uma comissão especial para analisá-la. Em anos anteriores, propostas semelhantes foram consideradas inconstitucionais na Casa e arquivadas. Se aprovada na comissão especial, a PEC também terá que ser analisada pelo Plenário da Câmara, em dois turnos, e terá que obter a aprovação de pelo menos 3/5 dos deputados federais, ou seja, 308 votos.

Portanto, levando-se em conta que a matéria deverá ainda ser debatida nos Plenários da Câmara Federal e do Senado, este material cumpre a tarefa de funcionar como um subsídio à discussão.

Como é de conhecimento público, o UNICEF expressou sua posição contrária à redução da idade penal, assim como à qualquer alteração desta natureza, em face dos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro com a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Nações Unidas e outros documentos internacionais, e porque tal proposta contraria as principais tendências de administração da justiça da infância e adolescência no mundo.

A redução da maioria penal representa, portanto, um enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Isto porque a forma como o Estado e o Direito tratam suas crianças e adolescentes é um indicador infalível na avaliação do processo civilizatório e de desenvolvimento.

A consolidação de um Direito Brasileiro da Criança e do Adolescente democrático, tem suas origens na Campanha Criança e Constituinte, antes mesmo da entrada em vigor do ECA, por força de princípios constitucionais que reconheceram a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta no estabelecimento de todas as políticas dirigidas à infância e juventude.

Deste modo, a Doutrina da Proteção Integral possui também interferência direta na organização de um sistema de justiça especializado e na adoção de uma legislação também especial para regulamentar todas as situações em que houver a presença de uma criança ou adolescente - Com especial destaque às situações nas quais o adolescente é autor de uma infração à lei penal.

Um conjunto de motivos que ora apresentamos demonstram porque qualquer proposta de alteração da maioria penal deve ser veementemente rejeitada:

## MOTIVOS PARA DIZER NÃO À REDUÇÃO DA IDADE PENAL

### ✓ É INCOMPATÍVEL COM A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Doutrina da Proteção Integral é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo Direito Brasileiro às crianças e adolescentes, cujos fundamentos encontram-se no próprio texto constitucional, em documentos e tratados internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal doutrina exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada, mediante a operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e sócio-educativa. A definição do adolescente como a pessoa entre 12 a 18 anos incompletos implica a incidência de um sistema de justiça especializado para responder a infrações penais quando o autor trata-se de um adolescente. A imposição das medidas sócio-educativas e não das penas criminais relaciona-se justamente com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar, e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente.

## ✓ É INCONCILIÁVEL COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo formulado a partir das diretrizes constitucionais, das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e das recomendações constantes da normativa internacional, corresponde a um conjunto de princípios administrativos, políticos e pedagógicos que orientam o funcionamento dos programas de execução de medidas sócio-educativas, sejam elas em meio aberto ou fechado. Suas disposições reconhecem o caráter sancionatório das medidas sócio-educativas sem perder de vista suas finalidades de reinserção social e educação. Nesta perspectiva, o SINASE adota dimensões pedagógicas e políticas inconciliáveis com a execução de qualquer tipo de medida em estabelecimentos destinados a adultos, tal qual sugerem algumas propostas de alteração da Constituição.

## ✓ É INCONSTITUCIONAL

É manifesta e indiscutível a inconstitucionalidade de qualquer proposta que modifique o sistema constitucional que reconhece prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes. No caso específico da menoridade penal, os intentos em modificar o sistema admitindo-se que maiores de 16 anos recebam as mesmas penas que se aplicam aos adultos, perverte a racionalidade e principiologia

constitucional, uma vez que retira o tratamento constitucional especial conferido a todos os adolescentes.

### ✓ É VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA PÉTREA

A possibilidade de responder pela prática de infrações penais com base em legislação especial, diferenciada da que se aplica aos adultos, maiores de dezoito anos, ou seja, o Código penal, é direito individual de todo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional. E portanto, matéria que não poderá ser abolida como se pretende nas propostas de emenda à constituição.

Não é necessário que o direito e garantia individual esteja expressamente elencado no artigo 5º da Constituição para impedir a deliberação da proposta. Basta que estejam no texto constitucional como um direito ou garantia referente à vida, à liberdade, à igualdade e até mesmo à propriedade, e que no caput do citado artigo 5º estão reforçados por uma clausula de inviolabilidade. Além disso, a referência, no artigo 34, VII, alínea “b”, aos direitos da pessoa humana como princípio sensível auxilia a firmar ainda mais essa linha de raciocínio

***Em síntese:* É direito da pessoa humana abaixo dos dezoito anos de idade, ser julgada, processada e responsabilizada com base em uma legislação especial, diferenciada dos adultos. Em decorrência de sua natureza, a matéria encontra-se ao abrigo das cláusulas pétreas.**

## ✓ AFRONTA COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO BRASIL

Não se pode esquecer dos parâmetros internacionais que por força do artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição, também têm peso de norma constitucional. Os direitos enunciados em tratados e documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes somam-se aos direitos nacionais, reforçando a imperatividade jurídica dos comandos constitucionais já mencionados e que se referem à adoção de **legislação e jurisdição especializada** para os casos que envolvem pessoas abaixo dos dezoito anos autoras de infrações penais.

## ✓ ESTÁ NA CONTRA MÃO DO QUE SE DISCUTE NA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Como se observa da análise comparada de distintas legislações no mundo, a predominância é a fixação da menoridade penal abaixo dos 18 anos e a fixação de uma idade inicial para a responsabilidade juvenil.

Não só os tratados internacionais, mas recentes documentos apontam que esta idade deva estar entre 13 e 14 anos de idade. Enquanto a comunidade internacional discute a ampliação da idade para início da responsabilidade de menores de dezoito anos, o Brasil anacronicamente ainda se detém em discutir a

redução da maioridade penal – tema já superado do ponto de vista dogmático e de política criminal internacional.

### ✓ TRATAR ADOLESCENTES COMO ADULTOS SOMENTE AGRAVA A VIOLÊNCIA

Conforme publicado este ano no Jornal *New York Times*, a experiência de aplicação das penas previstas para adultos para adolescentes nos Estados Unidos foi mal sucedida resultando em agravamento da violência. Foi demonstrado que os adolescentes que cumpriram penas em penitenciárias, voltaram a delinquir e de forma ainda mais violenta, inclusive se comparados com aqueles que foram submetidos à Justiça Especial da Infância e Juventude.

### ✓ A PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS POR ADOLESCENTES NÃO JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DA LEI

As propostas de redução da idade penal se sustentam na exceção pois como constatado pela Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2006 haviam 10.446 adolescentes cumprindo medidas de internação

sentenciadas. Se tomamos a estimativa fundada em dados anteriores de que 15% desta população é autora de homicídios, temos que o número de adolescentes homicidas não chega a 1600 no país todo. Mais reduzido portanto seria o grupo destinatário das propostas que visam aplicar penas de adultos para adolescentes acima dos 16 anos autores de crimes hediondos. A exceção como se sabe não pode pautar a definição da política criminal e a adoção de leis que são universais e valem para todos.

## ✓ A FIXAÇÃO DA MAIORIDADE PENAL É CRITÉRIO DE POLÍTICA CRIMINAL

Fala-se em opção de política criminal ou critérios de política criminal para definir a escolha que o legislador brasileiro adotou para responsabilização de pessoas na faixa etária de 12 a 18 anos.

Isto porque não se trata de uma definição calcada em critérios científicos ou metafísicos, mas simplesmente em critérios de ordem política. O que o legislador reconheceu expressamente na redação da Exposição de Motivos do Código Penal na Reforma de 1984: “ **Manteve o Projeto a inimputabilidade penal ao menor de 18 anos. Trata-se de opção apoiada em critérios de política criminal**”.

## ✓ O ECA QUANDO ADEQUADAMENTE APLICADO APRESENTA BONS RESULTADOS

Diversos exemplos de aplicação bem sucedida do Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam que a busca por soluções para a criminalidade envolvendo adolescentes passa pela implementação das medidas socioeducativas já previstas na legislação. Com destaque às medidas sócio-educativas em meio aberto que responsabilizam o adolescente pela prática do ato infracional, permitindo a frequência à escola, o convívio familiar e comunitário. As medidas privativas de liberdade devem ser reservadas aos casos de reconhecida necessidade em razão dos inegáveis prejuízos que a institucionalização produz no desenvolvimento de qualquer pessoa.

## ✓ SÃO AS POLITICAS SOCIAIS QUE POSSUEM REAL POTENCIAL PARA DIMINUIR O ENVOLVIMENTO DOS ADOLESCENTES COM A VIOLÊNCIA

É de conhecimento geral que as causas da violência como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a insuficiência das políticas públicas não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim exigem medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. Tais medidas de natureza social, como a educação tem demonstrado sua

potencialidade para diminuir a vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

Todos estes motivos que levam a rejeitar a redução da idade penal como instrumento de controle do crime envolvendo adolescentes são a seguir melhor detalhados em 5 (cinco) blocos temáticos a fim de facilitar a consulta:

- Direito Comparado e Mapa das Idades de Responsabilidade Penal de Adultos
- Argumentos Sociológicos;
- Posicionamentos;
- Experiências de Sucesso na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- Argumentos Jurídicos.

## **BLOCO 1 - DIREITO COMPARADO**

Diferentemente do que alguns jornais, revistas ou veículos de comunicação em geral tem divulgado, a idade de responsabilidade penal no Brasil não encontra-se em desequilíbrio se comparada à maioria dos países do mundo.

De uma lista de 54 países analisados, a maioria deles como discutido a seguir, adota a idade de responsabilidade penal absoluta aos 18 anos de idade, como é o caso brasileiro.

No entanto, tem sido fonte de grande confusão conceitual o fato de que muitos países possuam uma legislação específica de responsabilidade penal juvenil e que portanto, acolham a expressão penal para designar a responsabilidade especial que incide sobre os adolescentes abaixo dos 18 anos.

Neste caso, países como Alemanha, Espanha e França possuem idades de início da responsabilidade penal juvenil aos 14, 12 e 13 anos. No caso brasileiro tem início a mesma responsabilidade aos 12 anos de idade. A diferença é que no Direito Brasileiro, nem a Constituição Federal nem o ECA mencionam a expressão penal para designar a responsabilidade que se atribui aos adolescentes a partir

dos 12 anos de idade. Apesar disso, as seis modalidades de sanções jurídico-penais previstas no ECA possuem tal qual as penas dos adultos, finalidades de reprovação social.

O quadro seguinte procura ser elucidativo:

### Idade de Responsabilidade Penal Juvenil e de Adultos em diferentes Países (Tabela comparativa)

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual mesmo após os 18 anos, a depender do estudo do discernimento podem ser aplicadas as regras do Sistema de justiça juvenil. Após os 21 anos a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional.
Argentina	16	18	O Sistema Argentino é Tutelar
Argélia	13	18	Dos 13 aos 16 anos, o adolescente está sujeito a uma sanção educativa e como exceção a uma pena atenuada a depender de uma análise psicossocial. Dos 16 aos 18, há uma responsabilidade especial atenuada.
Áustria	14	19	O Sistema Austríaco prevê até os 19 anos a aplicação da Lei de Justiça Juvenil (JGG). Dos 19 aos 21 anos as penas são atenuadas.
Bélgica	16/18	16/18	O Sistema Belga é tutelar e portanto não admite responsabilidade abaixo dos 18 anos. Porém, a partir dos 16 anos admite-se a revisão da presunção de irresponsabilidade para alguns tipos de delitos, por exemplo os delitos de trânsito, quando o adolescente poderá ser submetido a um regime de penas.

Porque dizer não à redução da idade penal

Bolívia	12	16/18/21	O artigo 2º da lei 2026 de 1999 prevê que a responsabilidade de adolescentes incidirá entre os 12 e os 18 anos. Entretanto outro artigo (222) estabelece que a responsabilidade se aplicará a pessoas entre os 12 e 16 anos. Sendo que na faixa etária de 16 a 21 anos serão também aplicadas as normas da legislação.
Bulgária	14	18	-
Canadá	12	14/18	A legislação canadense (Youth Criminal Justice Act/2002) admite que a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela Justiça comum e venha a receber sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente poderá ser mais severa do que aquela aplicada a um adulto pela prática do mesmo crime.
Colômbia	14	18	A nova lei colombiana 1098 de 2006, regula um sistema de responsabilidade penal de adolescentes a partir dos 14 anos, no entanto a privação de liberdade somente é admitida aos maiores de 16 anos, exceto nos casos de homicídio doloso, seqüestro e extorsão.
Chile	14 /16	18	A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, sendo que em geral os adolescentes somente são responsáveis a partir dos 16 anos. No caso de um adolescente de 14 anos autor de infração penal a responsabilidade será dos Tribunais de Família.
China	14/16	18	A Lei chinesa admite a responsabilidade de adolescentes de 14 anos nos casos de crimes violentos como homicídios, lesões graves intencionais, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão, envenenamento, etc. Nos crimes cometidos sem violências, a responsabilidade somente se dará aos 16 anos.
Costa Rica	12	18	-
Croácia	14/16	18	No regime croata, o adolescente entre 14 e dezesseis anos é considerado <i>Junior minor</i> , não podendo ser submetido a medidas institucionais/correcionais. Estas somente são impostas na faixa de 16 a 18 anos, quando os adolescentes já são considerados <i>Sênior Minor</i> .

Porque dizer não à redução da idade penal

Dinamarca	15	15/18	-
El Salvador	12	18	-
Escócia	8/16	16/21	Também se adota, como na Alemanha, o sistema de jovens adultos. Até os 21 anos de idade podem ser aplicadas as regras da justiça juvenil.
Eslováquia	15	18	
Eslovênia	14	18	
Espanha	12	18/21	A Espanha também adota um Sistema de Jovens Adultos com a aplicação da Lei Orgânica 5/2000 para a faixa dos 18 aos 21 anos.
Estados Unidos	10***	12/16	Na maioria dos Estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
Estônia	13	17	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Equador	12	18	-
Finlândia	15	18	-
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos gozam de uma presunção relativa de irresponsabilidade penal. Quando demonstrado o discernimento e fixada a pena, nesta faixa de idade ( <i>Jeune</i> ) haverá uma diminuição obrigatória. Na faixa de idade seguinte (16 a 18) a diminuição fica a critério do juiz.
Grécia	13	18/21	Sistema de jovens adultos dos 18 aos 21 anos, nos mesmos moldes alemães.
Guatemala	13	18	-
Holanda	12	18	-
Honduras	13	18	-
Hungria	14	18	-
Inglaterra e Países de Gales	10/15*	18/21	Embora a idade de início da responsabilidade penal na Inglaterra esteja fixada aos 10 anos, a privação de liberdade somente é admitida após os 15 anos de idade. Isto porque entre 10 e 14 anos existe a categoria <i>Child</i> , e de 14 a 18 <i>Young Person</i> , para a qual há a presunção de plena capacidade e a imposição de penas em quantidade diferenciada das penas aplicadas

*Porque dizer não à redução da idade penal*

			aos adultos. De 18 a 21 anos, há também atenuação das penas aplicadas.
Irlanda	12	18	A idade de inicio da responsabilidade está fixada aos 12 anos porém a privação de liberdade somente é aplicada a partir dos 15 anos.
Itália	14	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Japão	14	21	A Lei Juvenil Japonesa embora possua uma definição delinqüência juvenil mais ampla que a maioria dos países, fixa a maioridade penal aos 21 anos.
Lituânia	14	18	-
México	11****	18	A idade de inicio da responsabilidade juvenil mexicana é em sua maioria aos 11 anos, porém os estados do país possuem legislações próprias, e o sistema ainda é tutelar
Nicarágua	13	18	-
Noruega	15	18	-
Países Baixos	12	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Panamá	14	18	-
Paraguai	14	18	-
Peru	12	18	-
Polônia	13	17/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Portugal	12	16/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos
República Dominicana	13	18	-
República Checa	15	18	-
Romênia	16/18	16/18/21	Sistema de Jovens Adultos
Rússia	14***/16	14/16	A responsabilidade fixada aos 14 anos somente incide na pratica de delitos graves, para os demais delitos, a idade de inicio é aos 16 anos.
Suécia	15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Suíça	7/15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Turquia	11	15	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Uruguai	13	18	-

Venezuela	12/14	18	A Lei 5266/98 incide sobre adolescentes de 12 a 18 anos, porém estabelece diferenciações quanto às sanções aplicáveis para as faixas de 12 a 14 e de 14 a 18 anos. Para a primeira, as medidas privativas de liberdade não poderão exceder 2 anos, e para a segunda não será superior a 5 anos.
<b>Brasil</b>	<b>12</b>	<b>18</b>	

\*Idade a partir da qual admite-se privação de liberdade;

\*\* Somente para delitos de trânsito;

\*\*\* Somente para delitos graves.

\*\*\*\* Legislações diferenciadas em cada estado.

**x/x** Sistema de Jovens Adultos

Da informação de 53 países, sem contar o Brasil, temos que 42 deles (79%) adotam a maioria penal aos 18 anos ou mais. Esta fixação majoritária decorre das recomendações internacionais que sugerem a existência de um sistema de justiça especializado para julgar, processar e responsabilizar autores de delitos abaixo dos 18 anos. Em outras palavras, no mundo todo a tendência é a implantação de legislações e justiças especializadas para os menores de 18 anos, como é o caso brasileiro.

No que concerne à idade mínima inicial para que estes sistemas de justiça especializadas tenham incidência, observa-se que dos 53 países, sem referir o Brasil, a predominância é a fixação do início da responsabilidade juvenil entre 13/14 anos, o que se expressa em 25 países da lista (47%).

Especificamente temos as seguintes idades: *abaixo dos 12 anos* estão Escócia em alguns casos (8 anos), Estados Unidos (10), Inglaterra e Países de Gales (10 anos), México (11 anos), Suíça em alguns casos (7 anos) e Turquia (11 anos), portanto 7 países. Os países que estabelecem a idade de *início aos 12 anos*, tal qual o Brasil, são 12: Bolívia, Canadá, Costa Rica, El Salvador, Espanha, Equador, Holanda, Irlanda, Países Baixos, Portugal, Peru e Venezuela. *Aos 13 anos de idade*, Argélia, Estônia, França, Grécia, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Polônia, República Dominicana e Uruguai, totalizam 10 países. Já Alemanha, Áustria, Bulgária, Colômbia, Chile, China, Croácia, Eslovênia, Hungria, Itália, Japão, Lituânia, Panamá, Paraguai, e Rússia ( em casos graves) formam o grupo mais numeroso de 15 países que adotam a idade de *14 anos para o início da responsabilidade juvenil*. 5 países da lista tem a idade fixada *aos 15 anos*: Dinamarca, Finlândia, Noruega, República Checa, e Suécia. E por fim, *aos 16 anos* estão Argentina, Bélgica, e Romênia.

O Comitê da Criança das Nações Unidas em sessões realizadas em janeiro e fevereiro deste ano, discutiu aspectos relacionados à idade mínima para a responsabilidade juvenil e a incidência dos sistemas de justiça especializadas. Em primeiro lugar, identificou que há uma grande variedade de idades mínimas estabelecidas, como confirma a tabela apresentada. Entretanto, ressaltou como recomendável que os estados-parte adotem idades entre 14 ou 16 anos.

Como se vê, o direito brasileiro encontra-se em sintonia com a tendência mundial de fixação da maioridade penal aos 18 anos. Porém quanto à idade inicial de incidência da justiça da infância e juventude fixada aos 12 anos mediante a definição de adolescente, se encontra dentre os países que adotam idades relativamente precoces para a responsabilização.

Além disso, não há no sistema brasileiro faixas etárias diferenciadas de modo a condicionar a qualidade e intensidade das medidas aplicadas, ou seja, já a partir dos 12 anos admite-se a imposição da privação de liberdade. Este aspecto em particular vem sendo discutido na comunidade internacional na perspectiva de sua aplicação unicamente como último recurso.

*Porque dizer não à redução da idade penal*

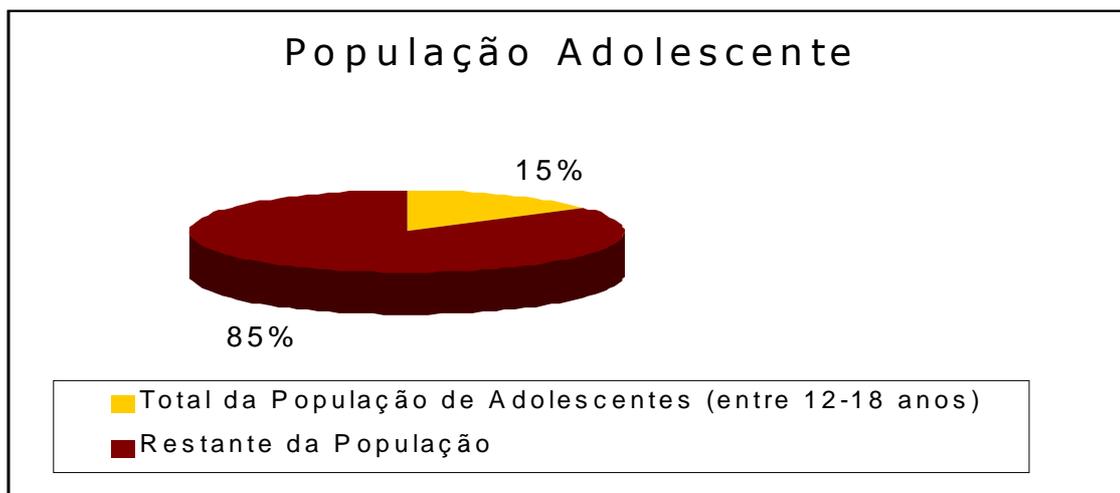
## **BLOCO 2 - ARGUMENTOS SOCIOLÓGICOS**

### **(pesquisas e dados estatísticos)**

Neste bloco, chamamos de argumentos sociológicos, a compilação de pesquisas e dados estatísticos relacionados ao envolvimento de adolescentes com a criminalidade. E outros aspectos relacionados ao efetivo impacto de medidas repressivas para a prevenção e contenção da violência.

#### **2.1. Os adolescentes e a prática de atos infracionais – natureza e extensão do problema**

Para estimar com algum grau de confiabilidade a participação dos adolescentes na criminalidade no país, é preciso de imediato destacar que na população brasileira, os adolescentes representam 15% da população, como se observa no gráfico abaixo:



Fonte IBGE - Censo 2000

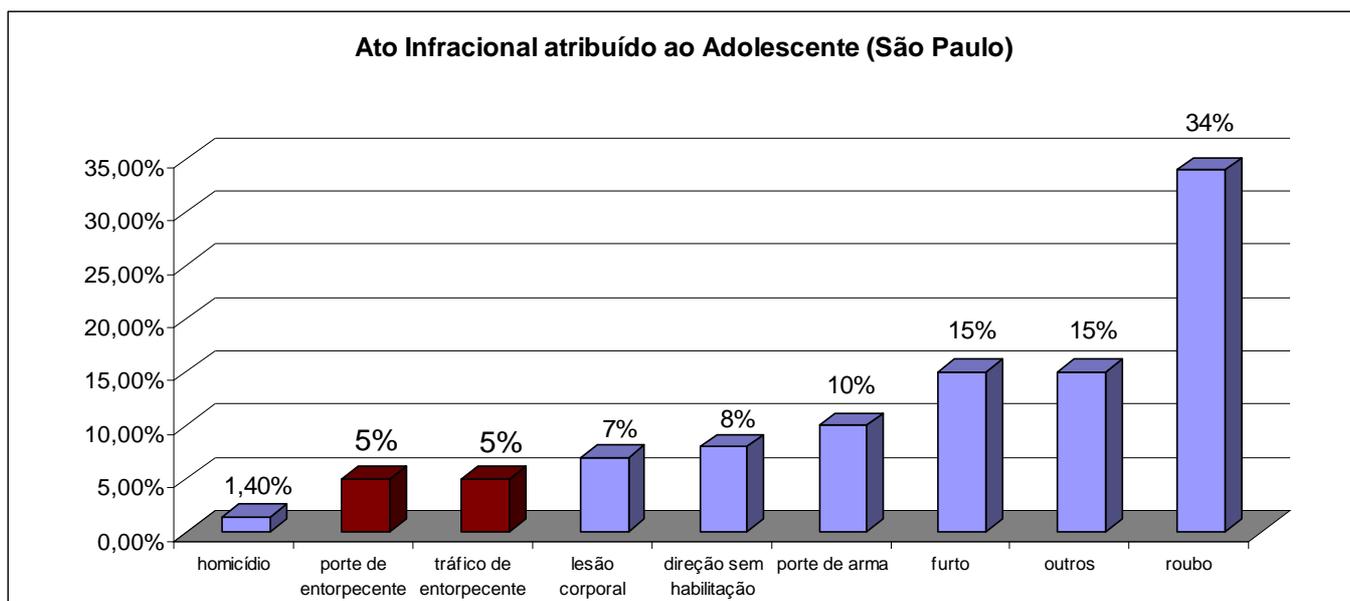
De acordo com dados da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), o número de adolescentes em conflito com a lei no ano de 2004, em cumprimento de medidas socioeducativas, não atingia 1% do universo da população adolescente:



Fonte Subsecretaria de Promoção do DCA - janeiro/2004

No Estado de São Paulo, estado que registra o maior número de ocorrências no país, dados de 2003 divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo confirmaram que os adolescentes foram responsáveis por menos de 4% dos crimes cometidos naquele ano.

Dos crimes praticados por adolescentes, utilizando informações de um levantamento realizado pelo ILANUD na capital de São Paulo durante os anos de 2000 a 2001, com 2100 adolescentes acusados da autoria de atos infracionais, observa-se que a maioria se caracteriza como crimes contra o patrimônio. Furtos, roubos e porte de arma totalizam 58,7% das acusações. Já o homicídio não chegou a representar nem 2% dos atos imputados aos adolescentes, o equivalente a 1,4 % dos casos conforme demonstra o gráfico abaixo.



Fonte: ILANUD

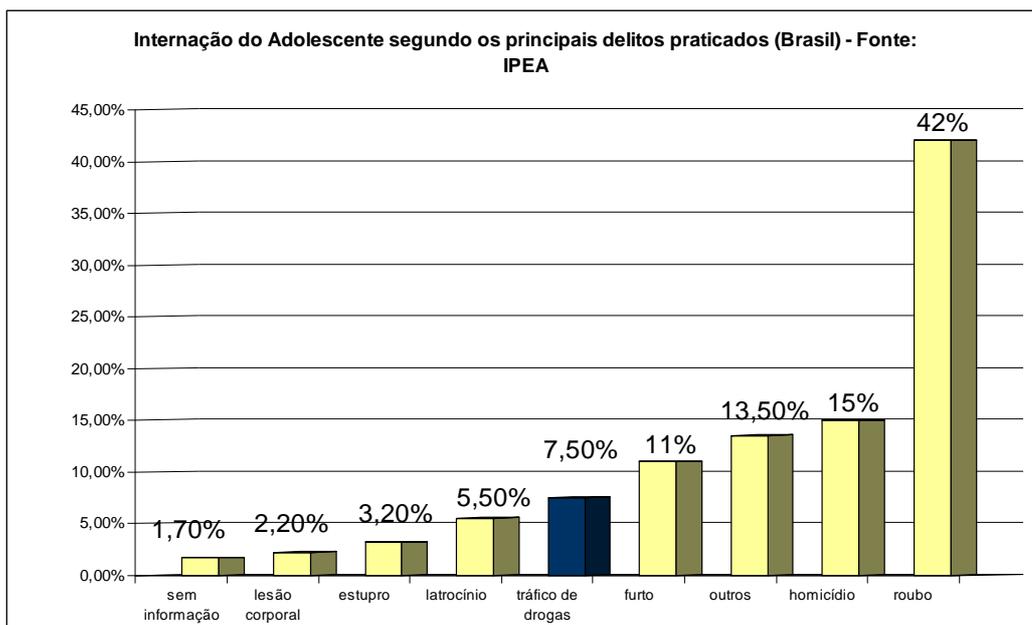
A mesma tendência de São Paulo é observada a nível nacional, demonstrando portanto que a imensa maioria das infrações à lei penal cometidas por adolescentes equivalem a delitos da criminalidade de rua - como definem alguns criminólogos e não a delitos de sangue que atentem contra a vida das pessoas.

A predominância dos delitos patrimoniais nas estatísticas nacionais foi demonstrada pelo Levantamento Nacional do IPEA<sup>1</sup> de 2003 sobre a situação dos adolescentes privados de liberdade no Brasil, que apontou como mais praticados

---

<sup>1</sup> Pesquisa denominada Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de medida sócio-educativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em conflito com a Lei, realizada conjuntamente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, no último semestre de 2002.

os delitos de roubo, 42%, seguido de homicídio, 15%, furto, 11% e tráfico de drogas representando 7,5% do total.



Fonte: IPEA

Como era esperado, pesquisas realizadas com a população de jovens privados de liberdade produzem naturalmente um perfil mais grave do que outras realizadas com adolescentes em cumprimento de outras medidas sócio-educativas ou ainda em fase de acusação, entretanto ainda assim o crime de homicídio (15%) não chega a representar metade dos casos de roubo e furto ( que juntos somam 52% dos casos de internação).

Por outro lado, diversos estudos, dentre eles o Mapa da Violência da Unesco e o estudo “Homicídios de Crianças e Jovens no Brasil – (1980-2002)” do Núcleo de Estudos da Violência da USP, publicado em 2006 demonstram que os adolescentes são as vítimas preferenciais deste tipo de delito. Segundo este último, no período estudado, de 1980 a 2002, a participação dos homicídios de crianças e adolescentes cresceu para ambos os gêneros. Especialmente na população de 0 a 19 anos, a participação dos homicídios nas causas externas passou de 11,2% para 39,6%, representando um incremento de 254,4% no período. Isto significa que no ano de 2002, os homicídios passaram a ser responsáveis por quase 40% das mortes por causas externas de crianças e adolescentes no Brasil.

Ainda ao observar o coeficiente de mortalidade por homicídio segundo grupos de gênero, se destaca o incremento do problema para os meninos, cujo Coeficiente de Mortalidade por Homicídio (CMH) supera o encontrado na população total de 0 a 19 anos. Entre os meninos, o CMH cresceu 337,8%, de 5,1 para 22,4 por 100 mil habitantes.

O Mapa da Violência da Unesco de 2004, confirma o mesmo. De um lado, o crescimento regular dos homicídios no país e de outro a escalada da violência

homicida vitimando preferentemente a juventude. Todos estes elementos desmistificam que o adolescente morre e mata na mesma proporção.

Estas informações permitem refletir sobre a verdadeira natureza dos atos infracionais cometidos por adolescentes no país, restando evidente que atos graves de homicídios qualificados e premeditados são casos excepcionais no universo de adolescentes envolvidos com a criminalidade, não podendo portanto servir de parâmetro para uma proposta que deverá enfrentar a questão com caráter universal.

Prova de que as propostas de redução da idade penal se sustentam na exceção está na verificação de que conforme informou a SPDCA, em 2006 haviam 10.446 adolescentes cumprindo medidas de internação sentenciadas. Se tomamos a estimativa fundada em dados anteriores de que 15% desta população é autora de homicídios, temos que o número de adolescentes homicidas não chega a 1600 no país todo.

## **2.2. Medidas repressivas não inibem a violência**

Muitos estudos no campo da criminologia e das ciências sociais têm demonstrado que não há uma relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência. No sentido contrário, no entanto, se observa que são as políticas e ações de natureza social que desempenham um papel importante na redução das taxas de criminalidade.

No que se refere à inocuidade das medidas repressivas, o direito penal brasileiro possui um exemplo bastante contundente. A entrada em vigor e vigência da Lei de Crimes Hediondos em 1990 parece não haver produzido qualquer impacto no número de ocorrências dos delitos considerados hediondos. É o que revelou o estudo realizado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) com o apoio do PNUD (Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas) e por solicitação do Ministério da Justiça. Como conclui a pesquisa que trabalhou com dados dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, no período de 1984 e 2003 e observou as ocorrências relacionadas aos delitos de estupro, atentado violento ao pudor, homicídio, seqüestro, latrocínio, tráfico, e total de

crimes contra as pessoas, contra o patrimônio e contra os costumes, não há como relacionar positivamente a edição da Lei ao comportamento subsequente dos índices criminais. Por outro lado, a relação é possível, dessa vez de forma negativa, em relação ao sistema penitenciário.

A análise das estatísticas criminais demonstra que não se verifica, na maioria dos crimes, redução nos índices após a edição da Lei, o que por si já indica inocuidade. Se, em alguns casos, como homicídios no Rio de Janeiro e estupros em São Paulo se observa manutenção dos registros criminais abaixo da linha de projeção construída com dados anteriores à Lei, não há nenhum elemento que nos permita creditá-la exclusiva ou parcialmente a esse fato.

Além disso, acrescenta o relatório, que a inocuidade da Lei foi reforçada por entrevistas realizadas com presos, nas quais se percebe que o endurecimento penal não foi eficaz na inibição da prática criminosa. Finalmente, da análise do incremento da população penitenciária no período coincidente com a edição da Lei de Crimes Hediondos, se conclui que esta concorreu para o agravamento da superpopulação carcerária e o déficit de vagas no país.

No sentido inverso, apontando para as políticas sociais de acesso universal, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) criado pela Fundação Sistema Estadual

de Análise de Dados (Seade) parece demonstrar uma associação entre ensino médio, e declínio da mortalidade por agressão com a diminuição da vulnerabilidade da população jovem na cidade de São Paulo. O indicador criado pela Fundação Seade se baseia em três tipos de informação associados com a marginalização dessa faixa etária: frequência escolar, morte por homicídio e gravidez precoce. Colhidos em 96 distritos da capital de São Paulo, os dados reunidos na cifra de 0 a 100 oferecem um instantâneo do nível de risco a que os jovens estão expostos. Quanto maior o número, pior a situação.

De 2000 para 2005, o IVJ paulistano caiu de 70 para 51. Tão auspicioso quanto a queda, em si, é seu detalhamento estatístico: deu-se de modo uniforme em todas as regiões do município, ricas ou pobres; nestas, de maneira mais acentuada (24 pontos de decréscimo). O IVJ dos 19 distritos mais desfavorecidos em 2005 (64) era melhor que a própria média da cidade no ano 2000.

O dado que chama mais a atenção está no peso da frequência ao ensino médio, responsável por 8 pontos no recuo total de 19 observado pelo índice. Se em 2000 apenas 52% dos paulistanos de 15 a 17 anos estavam matriculados nesse nível, em 2005 o contingente já se encontrava em 68%. Um progresso considerável, sobretudo quando se tem em conta que as áreas mais pobres seguiram ritmo similar (de 47% para 63%).

O segundo fator que mais influenciou na melhora, retirando do IVJ cinco pontos no quinquênio, foi a queda na taxa de mortalidade por agressão de rapazes entre 15 e 19 anos. De 216 óbitos por 100 mil jovens, desceu para 141.

Embora a correlação entre as duas variáveis não possa ser encarada de pronto como relação de causa e efeito - mais educação levando a menos violência - há algo de sugestivo. Pode-se dizer, no mínimo, que as causas porventura em ação parecem concorrer para o duplo efeito.

### **2.3. Injustiça Juvenil**

#### **Publicado no New York Times em 11 de maio de 2007**

Os Estados Unidos cometeram um erro de cálculo desastroso quando submeteram adolescentes infratores à justiça de adultos, em lugar de aplicar-lhes as regras e procedimentos das cortes juvenis. Os promotores argumentavam que tal política retiraria das ruas os infratores adolescentes violentos e inibiria futuros crimes. Entretanto um recente estudo nacional endossado pelo governo Federal demonstrou que os jovens submetidos às penas de adultos cometeram, posteriormente, crimes mais violentos se comparados àqueles que foram julgados e responsabilizados pela justiça juvenil especializada.

O estudo, publicado mês passado no *Jornal Americano de Medicina Preventiva*, foi realizado pela Força Tarefa de Serviço Preventivo da Comunidade, um grupo de pesquisa independente, com proximidade com o Centro para Controle e Prevenção de Doenças. Depois de um exaustivo levantamento bibliográfico, o grupo concluiu que a prática de transferir crianças para tribunais de adultos era contraproducente, em realidade criando mais crimes do que prevenindo.

Um estudo ainda mais perturbador produzido pela Campanha para Justiça Juvenil em Washington concluiu que a maioria das 200.000 crianças por ano que foram submetidas à justiça de adultos, antes cometeram atos de baixo potencial ofensivo que poderiam mais eficazmente ser resolvidos pela justiça juvenil.

Os exemplos incluem um adolescente de dezessete anos de idade acusado de roubo depois de furtar as roupas de academia do colega e outro jovem de dezessete anos que violou sua liberdade condicional (probation) por roubar a bicicleta de seu vizinho. Muitos desses adolescentes autores de delitos pouco violentos foram detidos em prisões para adultos por meses ou até anos.

A lei também não é igualmente aplicada. Jovens negros, que geralmente vão a julgamento sem a adequada defesa técnica, são a maioria - de cada 4

jovens que ingressam em prisões de adultos, 3 são negros.

Com quarenta estados que permitem ou exigem que adolescentes infratores passem pelo menos algum tempo em prisões para adultos, legisladores estaduais por todo país estão agora acordando para os problemas criados por essa prática. Alguns estados possuem projetos de lei para impedir que os adolescentes sejam automaticamente transferidos para prisões de adultos ou para garantir que possam retornar à jurisdição juvenil quando demonstrada a inadequação da justiça de adultos para eles.

Considerando os prejuízos causados para a vida de diversos adolescentes por todo o país, tais leis podem não ser suficientes.

## 2.4. Opinião pública prefere outras medidas

### Resumo da pesquisa sobre REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL FECOMÉRCIO – RJ

#### APRESENTAÇÃO

A Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro apresenta neste documento uma Pesquisa sobre a Segurança Pública no Brasil. O levantamento foi realizado com mil entrevistados, entre os dias 21 e 28 de fevereiro de 2007, em nove Regiões Metropolitanas (Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém) e 70 cidades.

#### REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

<b>Qual das seguintes medidas para combater a violência e a criminalidade o(a) sr(a) acha mais efetiva?</b>	
<b>Sugestões</b>	
Diminuir a maioridade penal, aplicando aos menores as mesmas penas dos adultos	42%
Investir em programas sociais nas comunidades voltados para crianças de 7 a 14 anos	58%
Não sabe/Não respondeu	0%

Diminuir a maioria penal, aplicando aos menores as mesmas penas dos adultos	30%
Gerar mais empregos para jovens	70%
Não sabe/Não respondeu	0%
Diminuir a maioria penal, aplicando aos menores as mesmas penas dos adultos	53%
Equipar melhor a polícia (mais armas, viaturas, etc.)	47%
Não sabe/Não respondeu	0%
Diminuir a maioria penal, aplicando aos menores as mesmas penas dos adultos	33%
Aprovar leis mais duras e penas mais longas	66%
Não sabe/Não respondeu	0%
<b>BASE</b>	<b>1.000</b>

#### SOLUÇÕES PARA RESOLVER A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE

Para o Sr(a) qual seria a melhor solução para resolver o problema da violência e da criminalidade no Brasil?	
Colocar mais policiais nas ruas	26%
Gerar mais empregos para a população	15%
Aprovar leis mais duras e penas mais longas	10%
Fazer com que as polícias federal e estadual trabalhem juntas	9%
Implementar mais programas de primeiro emprego para jovens	8%
Combater o tráfico de drogas	8%
Melhorar os salários e as condições dos policiais	5%
Treinar e qualificar melhor os policiais	4%
Aumentar verbas para saúde e educação	4%
Dar mais opções de lazer e atividades para as crianças de 7 a 14 anos	4%
Combater a corrupção	3%
Melhorar as condições de trabalho dos policiais	2%
Combater a venda de produtos piratas	1%
Construir mais presídios	1%
<b>Total de respondentes</b>	<b>1.000</b>

## POPULARIDADE DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diga-me se o(a) sr(a) é a favor ou contra, das seguintes sugestões			
Sugestões	A FAVOR	CONTRA	NÃO SABE
Implementar programas para crianças de 7 a 14 anos fora do período escolar	91%	8%	1%
Transformar as escolas num lugar de lazer, deixando-as abertas aos finais de semana para uso da população em geral	87%	12%	1%
Punição de menores de idade como adultos	85%	13%	2%
Dar autonomia aos estados para criarem leis específicas de combate à violência e à criminalidade segundo a peculiaridade de cada estado	83%	12%	5%
Gerar empregos para grupos de alto risco	77%	17%	5%
Colocar o exército nas ruas para combater a criminalidade	76%	22%	2%
Unificar a polícia civil e militar sob um só comando	75%	19%	6%
Pena de morte em casos de crimes graves, como assassinato e estupro	61%	37%	3%
Aumentar gastos de combate ao crime e à violência, mesmo que para isso seja preciso aumentar os impostos	40%	57%	3%

## POLÍTICAS SOCIAIS X POLÍTICAS DE SEGURANÇA

Com qual das seguintes soluções para o problema da violência e da criminalidade o(a) senhor(a) concorda mais?	
Sugestões	
A melhor solução para a criminalidade e a violência é ter uma política de segurança pública forte com policiais mais inteligentes e mais bem pagos, leis e punições mais severas e muito mais presídios de segurança máxima.	39%
A melhor solução para a criminalidade e a violência é prestar mais atenção sobre a condição de vida da população porque sem moradia, saúde, educação e emprego o jovem sempre vai ver o crime com uma das únicas opções para melhorar sua vida.	59%
Com nenhum dos dois argumentos	1%
Não sabe/Não respondeu	1%
<b>Total de respondentes</b>	<b>1.000</b>

## BLOCO 3 – POSICIONAMENTOS

### 3.1. Nota Oficial do UNICEF contra a redução da idade penal



#### **PELO DIREITO DE CRESCER SEM VIOLÊNCIA**

O UNICEF se solidariza com a família de João Hélio e com todas as famílias que também sofrem a tragédia de perder seus filhos. A violência contra crianças e adolescentes atinge graus de crueldade que se revelam em momentos dramáticos como o que aconteceu no Rio de Janeiro.

A urgência é garantir o direito a crescer sem violência e reverter a alarmante média de 16 assassinatos de crianças e adolescentes por dia no Brasil, que chama a atenção no mundo todo.

Reduzir a violência e ampliar as experiências que fortaleçam as famílias e garantam aos jovens outros caminhos, muito diferentes do que o mundo do crime organizado por adultos oferece, é uma das prioridades acordadas entre o UNICEF e o Brasil.

Milhares de crianças e adolescentes perdem a vida de forma violenta e o caso recente aumenta a indignação pelas diferentes omissões que revela. Embora se conheçam as causas da violência como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a insuficiência das políticas públicas, a população está cansada de esperar por soluções a estas causas, e passa a exigir medidas imediatas, com o risco de respostas inadequadas e ineficazes.

O Brasil comprometeu-se a implementar a Convenção Sobre os Direitos da Criança que determina a proteção integral de todos meninos e meninas. O UNICEF tem se empenhado em cooperar com os países na realização deste compromisso em todo o mundo e acredita na capacidade do Brasil de garantir os direitos de cada criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente é a expressão legal

deste compromisso. Custa muito caro para toda a sociedade brasileira não implementá-lo.

As decisões sobre o que fazer precisam ser tomadas de forma prioritária, mas também com a profundidade capaz de atingir as causas que geram a banalização da vida e alimentam o ciclo perverso da violência.

O UNICEF está comprometido em apoiar o desenvolvimento de soluções verdadeiras que garantam a vida, a justiça, a paz, a proteção das pessoas e o desenvolvimento e não acredita que a simples oferta de aumento de penas, prisões ou medidas de caráter estritamente punitivo resolva as dores, os medos e as legítimas angústias da sociedade diante da violência em suas diferentes manifestações.

Qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente é evitável e deve ser prevenida agora. Nenhum tipo de violência é justificável.

### **3.2. Nota Oficial do CONANDA**

#### **NOTA PÚBLICA – Brasília, 16 de fevereiro de 2007**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), principal órgão do sistema de garantias dos direitos da infância e juventude do país, vem expressar sua solidariedade com a família do menino João Hélio Fernandes Vieites, de 6 anos, brutalmente assassinado no Rio de Janeiro. Repudiamos totalmente a violência que vitimou a criança, sua família, o Estado e toda a sociedade brasileira.

Preocupado com o debate que cresce no país para discutir a redução da idade penal, o CONANDA se insere nessa discussão, destacando alguns pontos para reflexão pela

sociedade brasileira:

- Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescente a mecanismos reprodutores da violência, como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias ultrapassam 60% enquanto no sistema socioeducativo se situam abaixo de 20%;

- A maioria dos delitos que levam os adolescentes à internação não envolve crimes contra a pessoa e, assim sendo, utilizar o critério da faixa etária penalizaria o infrator com 16 anos ou menos, que compulsoriamente iria para o sistema penal, independente da gravidade do ato;

- A redução da idade penal não resolve o problema da utilização de crianças e adolescentes no crime organizado. Se reduzida a idade penal, estes serão recrutados cada vez mais cedo;

- É incorreta a afirmação de que a maioria dos países adota idade penal inferior a 18 anos. Pesquisa realizada pela ONU (Crime Trends) aponta que em apenas 17% das 57 legislações estudadas a idade penal é inferior a 18 anos;

- Por outro lado, é errônea a idéia de que o problema da violência juvenil em nosso país é mais grave uma vez que a participação de adolescentes na criminalidade é de 10% do total de infratores (pesquisa do ILANUD). No Brasil, o que se destaca é a grande proporção de adolescentes

assassinados (entre os primeiros lugares no ranking mundial), bem como o número elevado de jovens que crescem em contextos violentos.

Todavia, ciente de que as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria infracional eram insatisfatórias para dar conta das novas demandas, o CONANDA aprovou em 2006, após um longo debate, duas novas referências. De um lado, temos hoje o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê novas diretrizes de funcionamento para a internação e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. De outro, foi elaborado o Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas, em análise no Executivo.

Sendo assim, o CONANDA propõe:

- a urgente apreciação do Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas no Executivo e, a seguir, no Parlamento;
  
- a garantia dos esforços dos governos em seus diferentes níveis na implementação do SINASE, em especial na devida dotação orçamentária para as ações de reordenamento das unidades de internação a fim de atender aos novos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos, além da ênfase na descentralização e na municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto;
  
- o reforço das políticas públicas da infância e da adolescência, através do não contingenciamento de

orçamentos na área e da urgente ampliação orçamentária nos Planos Plurianuais de cada nível do governo com vistas à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acima de tudo, o Conanda defende o debate ampliado para que o Brasil não conduza mudanças em sua legislação sob o impacto dos acontecimentos e das emoções. Neste sentido, o Conselho instituiu uma comissão para acompanhar as propostas que tramitam no Congresso Nacional e estará realizando uma Assembléia Extraordinária nos próximos dias para analisar alternativas legais, colocando-se à disposição do Parlamento e de toda a sociedade brasileira para aprofundar esta reflexão.

### **3.3. DEZ RAZÕES DA PSICOLOGIA CONTRA A REDUÇÃO DA IDADE PENAL**

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;
2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;

4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;

5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;

6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;

7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;

8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioridade penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioridade penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

### 3.4. CNBB se posiciona contra a redução da maioridade penal

**MAURÍCIO SIMIONATO**

da **Agência Folha**, em Indaiatuba - 02/05/2007 - 23h26

A CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) divulgou nesta quarta-feira, durante a 45ª Assembléia Geral da entidade, em Indaiatuba (102 km a noroeste de São Paulo), nota oficial na qual os bispos se posicionam contra a redução da maioridade penal no país.

O documento é endereçado à CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, que, na semana passada, aprovou a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que reduz de 18 para 16 anos a maioridade penal no país. O texto será agora votado no plenário do Senado, em dois turnos

"Neste momento em que o Senado pensa em deliberar sobre uma legislação mais rigorosa para os adolescentes em conflito com a lei, ampliando o tempo de internação dos mesmos, solicitamos a retirada de pauta da referida proposta", diz a nota.

Assinada por quatro bispos, pastorais da Igreja e órgãos ligados à CNBB, a nota da entidade afirma que a "ampliação da internação poderá contribuir para o agravamento da criminalidade no país". Pede ainda que os congressistas promovam um debate sobre o tema "com todas as forças vivas da sociedade".

A avaliação da CNBB é que as medidas socioeducativas previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) são suficientes para promover mudanças na vida dos adolescentes em conflito com a lei.

### 3.5 . OAB é contra a redução da maioridade penal

## **OAB lamenta aprovação de PEC que reduziria maioridade penal**

da **Folha Online** - 26/04/2007 - 16h43

O presidente nacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Cezar Britto, afirmou nesta quinta-feira, em nota, que a decisão de aprovar a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que reduz de 18 para 16 anos a maioridade penal no país é a "mais cômoda para o Estado, mas não a solução para o problema da delinqüência na adolescência".

"É um caminho mais cômodo pegar o adolescente que por algum motivo cometeu um delito e jogá-lo no sistema carcerário brasileiro; mas devemos perguntar se o sistema carcerário do País, uma verdadeira escola do crime, é o melhor local para ressocializar esse adolescente. Não seria melhor assumirmos nossa função de reeducá-los e prepará-los para a sociedade?"

Para Britto, se a PEC for realmente aprovada, a "a sociedade brasileira pode se arrepender, no futuro". "E pode ser tarde quando percebermos que colocamos no sistema carcerário cidadãos que poderiam ser recuperados mais pelos métodos de ressocialização."

#### **Trâmite**

Aprovada pela CCJ, a PEC segue para votação no plenário do Senado, em dois turnos. Depois, será apreciada pela Câmara dos Deputados.

O texto, do senador Demóstenes Torres (DEM-GO), propõe a redução, mas estabelece o regime prisional somente para jovens menores de 18 anos e maiores de 16 que cometerem crimes hediondos. Ele ainda determina que, para ser submetido ao regime prisional, o menor de idade deve ter pleno conhecimento do ato ilícito cometido, com a necessidade de laudo técnico elaborado pela Justiça para comprovação.

A PEC também estabelece que o adolescente deve cumprir pena em local distinto dos presos maiores de 18 anos, além de propor a substituição da pena por medidas socioeducativas --

desde que o menor não tenha cometido crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas ou atos de terrorismo.

### 3.6 . Anistia Internacional é contra rebaixamento da idade penal

## **Em carta a Lula, Anistia cobra combate a causas da violência**

da            **BBC**            **Brasil**            -            **05/03/2007**            -            **20h55**

A Anistia Internacional enviou uma carta ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva e aos governadores de São Paulo e do Rio de Janeiro pedindo que trabalhem em colaboração "a fim de implementar as reformas na segurança pública altamente necessárias para o combate às causas originárias da violência no Brasil".

"Pouco ou nada tem sido feito para corrigir a discriminação social, a corrupção e as violações de direitos humanos tão arraigadas no sistema de segurança pública do país", disse a secretária-geral da Anistia Internacional, Irene Khan.

Em um comunicado divulgado nesta segunda-feira, a Anistia afirma esperar que "seja iniciado um diálogo em relação à proteção e promoção de direitos humanos de todos os brasileiros".

"A violência é um dos maiores obstáculos para se alcançar a verdadeira inclusão prometida pelo presidente Lula em seu recente discurso de posse", disse Irene Khan.

A entidade não detalhou quais seriam as reformas necessárias, mas a secretária-geral da Anistia afirmou que "a segurança pública, no sentido mais amplo possível do termo, deve ser tratada com urgência para que a violência criminal e policial seja erradicada dos centros urbanos brasileiros".

"Somente através de políticas inclusivas - que abranjam saneamento, saúde e educação, bem como um policiamento responsável, representativo e profissional - e que estejam voltadas à integração daquelas áreas excluídas da órbita do Estado, é que se conseguirão avanços duradouros", afirmou Irene Khan.

Entre as várias medidas em discussão no Brasil para resolver o problema da violência estão a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos - sobre a qual o presidente Lula já se manifestou contra - e punições mais severas para crimes hediondos.

Em seu comunicado, a Anistia Internacional chama a atenção para o fato de "governos estaduais anteriores terem recorrido a políticas violentas e repressivas que tiveram um impacto devastador nas comunidades mais pobres, aumentando a vulnerabilidade individual dos policiais e contribuindo para o aumento da violência nas cidades".

O comunicado da Anistia também fala sobre as milícias cariocas e sobre a operação conjunta entre as forças policiais estaduais do Rio de Janeiro e membros da força Nacional de Segurança Pública em favelas - que teria "matado seis pessoas", segundo a organização. Além da violência policial em São Paulo, em resposta a uma onda de violência.

### **3.7 . Supremo Tribunal Federal na discussão**

#### **Presidente do STF diz ser contra redução da maioridade penal**

**GABRIELA**

**GUERREIRO**

da **Folha Online**, em Brasília - 09/02/2007 - 18h11

A presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministra Ellen Gracie, disse nesta sexta-feira ser contra a redução da maioridade penal no país. Segundo a ministra, mudar a idade penal mínima não é a solução para o quadro de violência que atinge o país --mesmo após a morte do menino João Hélio Fernandes, 6, que foi arrastado por ladrões em um carro por 14 ruas do Rio. Um dos criminosos era menor de idade.

"Essa discussão sempre retorna cada vez que acontece um crime como esse, terrível. Não sei se é a solução. A solução certamente vem também com essa agilização dos procedimentos, com uma justiça penal mais ágil, mais rápida, com a aplicação de penalidades adequadas, inclusive para os menores infratores. A redução da idade penal não é a solução para a

criminalidade no Brasil", disse.

A presidente do STF considerou o crime no Rio "terrível, inconcebível e inacreditável". "Acho que não há nada para dizer além dessa palavra: terrível. Inconcebível, inacreditável. Uma coisa que chocou todo o país", afirmou Ellen.

O ministro Carlos Ayres Britto, do STF, também se mostrou contrário à redução da maioria penal no país. Na opinião do ministro, a redução de 18 para 16 anos não é uma "solução adequada" para o combate à violência.

Britto disse ser favorável a mudanças no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que passem pelo estabelecimento de regras mais rígidas no combate às infrações cometidas por menores.

### **Senado**

No Senado, o senador Gerson Camata (PMDB-ES) defendeu que a Justiça, Legislativo e Executivo se unam na busca de uma solução para reduzir a violência.

Ele chamou o menino de "mártir" e sugeriu a criação de uma comissão no Senado --que se chamaria João Hélio-- para apresentar propostas concretas para o problema.

## **3.8 . Opiniões**

### **Para advogado, redução da maioria penal seria inútil**

da **Folha Online**

O advogado Walter Ceneviva, colunista da **Folha**, participou nesta quinta-feira de um bate-papo sobre as propostas de redução da maioria penal. O debate sobre o tema chegou até o Congresso depois da morte do garoto João Hélio Fernandes Vieites, 6, morto no Rio depois de ser arrastado por cerca de 7 km por 14 ruas da cidade.

Participaram do chat 207 internautas. Ceneviva afirmou que a

simples redução da maioridade penal de 18 para 16 anos simplesmente não adiantaria nada. "Há certas medidas urgentes que, às vezes, não dependem de leis novas, como o aperfeiçoamento dos organismos processuais, a velocidade dos processos e a superação das dificuldades sociais. A questão de mudar a lei, nessa perspectiva é, a rigor, irrelevante, sobretudo porque não levará a coisa alguma."

Para o advogado, a mudança, se vier, pode inclusive agravar o problema, tornando menores criminosos mais perigosos. Ceneviva defendeu que, a medida pode aumentar o número de menores de 18 anos reincidentes.

"Colocar menores infracionais na prisão será uma forma de aumentar o número de criminosos reincidentes, com prejuízo para a sociedade. A redução da menoridade penal é um erro, independente das questões jurídicas envolvidas", resumiu o advogado.

Ceneviva também criticou a postura do Congresso, que colocou o assunto em pauta depois da morte de João Hélio. "Agora, por exemplo, alguns querem aproveitar um caso dramático, mas não comum, para melhorar sua posição em face dos eleitores."

Como outra alternativa para o problema, o advogado apontou: "A longo prazo, é preciso proporcionar educação, condições de vida melhores, acolhimento social. A prazo breve, consiste em afastar os que, por serem psicóticos, terem desvios de personalidade, não tenham condições de convivência, mediante comprovação científica incontroversa."

## **Procura-se o bode expiatório!** 14/02/2007

**Eliane Cantanhêde** é colunista da **Folha** e assina a coluna "Brasília" aos domingos, terças, quintas e sextas. Formada pela UnB, foi diretora das sucursais de "O Globo", "Gazeta Mercantil" e da **Folha** em Brasília. Escreve para a **Folha Online** às quartas.

Explodem mensalões e sanguessugas? A solução é a reforma política. Queimam-se pessoas vivas num ônibus? Aprese-se o pacote antiviolaência. Arrastaram um menininho de seis anos

pelo cinto de segurança até a morte? Reduza-se a maioria penal.

É assim, aos soluços, solavancos e pacotes que nunca dão em nada, que vamos vivendo --e sofrendo. Baixou a poeira de mensalões, sanguessugas, ataques do PCC e reportagens dramáticas sobre pais e mães que sofrem? Pronto, não se fala mais nisso. Até o próximo escândalo, ou até o próximo crime bárbaro.

A corrupção continua correndo solta, o crime organizado continua atacando inocentes para colocar as autoridades contra a parede, balas perdidas cruzam os ares e as vidas, menores continuam sendo transformados em monstros, inocentes continuam sendo mártires.

Por trás de todas essas barbaridades, há uma distribuição de renda tão perversa quanto antiga, há um Estado que se recusa a ser Estado e há uma pressão de opinião pública que vem e vai ao sabor dos ventos e dos acontecimentos. Nada tem consequência.

Tão escandalizada quanto impotente, a sociedade não vislumbra saídas e reage como pode, ou seja, com passionalidade. Quer um culpado. Quer sangue. E é aí que estremeço. Nesses casos, o "culpado" é sempre o lado mais fraco.

A discussão sobre a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, ou até para 13, como pretendem alguns projetos apresentados no Congresso, não visa resolver problema nenhum. Visa apenas fingir que há "justiça". Um auto-engano coletivo, quando na verdade é apenas uma forma de massacrar quem já é massacrado --aquele que sofre quando é criança e faz sofrer quando vira adolescente.

Assim como ele se vingava, amplos setores da sociedade querem se vingar nele. Um círculo vicioso, enquanto o verdadeiro culpado --o Estado-- continua impune. As causas se mantêm intocadas.

Justo, justíssimo, que a família do pequeno João Hélio esteja tão desesperada e clamando pela punição drástica dos responsáveis por sua morte tão brutal. Quem de nós não estaria? A mãe, o pai, a irmã, todos merecem toda a solidariedade do mundo. E, óbvio, os responsáveis precisam ser punidos. Mas não é com a pena de morte nem reduzindo a maioria penal que se vai dar consolo à família, nem



## **BLOCO 4 - EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO DO ECA: Contra Números**

### **Não Há Argumentos**

#### **4.1. Núcleo de Atendimento Inicial de São Carlos (SP)**

Criado em 16 de março de 2001, o Núcleo de Atendimento Inicial de São Carlos (NAI) foi concebido em consonância às previsões do artigo 88 do ECA, para a agilização dos procedimentos afetos à apuração de atos infracionais imputados a adolescentes, desde o momento da apreensão policial até a determinação da sentença de aplicação da medida sócio educativa. Enquanto em alguns Municípios do país tem-se um lapso temporal de até dois anos entre a apreensão pela polícia e a aplicação da medida, em São Carlos, em virtude da implementação do NAI, tal percurso se processa no máximo em três dias, chegando às vezes a demorar apenas um dia. O acompanhamento é presente, efetivo e célere, sendo que os bons resultados são atingidos porque todos os órgãos envolvidos têm total sintonia com a problemática e com o adolescente.

Desde a inauguração do NAI em 2001 e a implementação das medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e semiliberdade em nível municipal (não há unidade de internação na cidade), os índices de reincidência têm baixado vertiginosamente, com destaque para o delito de homicídio: nos anos anteriores à implementação, a média anual de homicídios praticados somente por adolescentes no Município de São Carlos representava mais da metade do total dos homicídios; já no ano de 2001 registrou-se apenas dois homicídios praticados por adolescentes, sendo que estes jovens eram primários (não reincidentes); desde 2002 nenhum caso de homicídio praticado por adolescente foi registrado, o que ocorre no presente ano também.

Antes do NAI, São Carlos chegou a ter cerca de trinta adolescentes em medida de internação na FEBEM de São Paulo, sendo que atualmente há somente dois casos. Conforme depoimento do Dr. Maurício Dotta, delegado da Delegacia de Investigações Gerais de São Carlos, o NAI chegou para "salvar a situação" e lembra que no passado a reincidência entre os adolescentes era comum, fato que não ocorre nos dias atuais.

## **4.2. O Projeto de Mediação de Guarulhos (SP)**

Em novembro de 2003, a partir de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), teve início o Projeto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos. O objetivo do projeto é realizar e estudar os resultados da mediação em casos resultantes de conflitos familiares e de atos infracionais de pequena gravidade praticados por adolescentes, sempre na tentativa de alcançar uma solução amigável.

Inicialmente eram atendidos apenas os casos encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos, mas devido aos bons resultados e à capacidade da equipe de assumir maiores demandas, o Projeto foi autorizado em junho de 2004 a receber processos de todas as Varas Cíveis de Guarulhos. Agora, a próxima meta a ser atingida é a expansão do modelo para que seja utilizado em todas as Varas de Família do estado de São Paulo.

Nos casos de mediação envolvendo adolescentes autores de atos infracionais, a idéia é que vítima e ofensor, além do acordo, possam compreender os direitos um do outro, estabelecendo-se assim um processo sócio-educativo ao adolescente a quem se imputa o ato infracional. Desde o início do projeto, nos

casos envolvendo adolescentes em conflito com a Lei, 93,7% dos processos resultaram em acordo, 1,6% em acordo parcial e 4,7% não resultaram em conciliação. Neste sentido a mediação vem traçando a perspectiva de uma Justiça Restaurativa.

### **4.3. Projeto Florir – Cededica de Santo Ângelo (RS)**

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA) situado em Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul atende em média 150 adolescentes ao mês, em cumprimento de medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

A fim de alcançar o desafio de profissionalização e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes, combinado à necessidade de paisagismo na cidade de Santo Ângelo nasceu o Projeto Florir. Em dezembro de 1998, foram formalizados os diálogos entre a Diretoria de Programas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -SENAR e o Sindicato dos Produtores Rurais para a efetivação de cursos de aprendizagem no ramo da floricultura, objetivando direcionar os ensinamentos a jovens maiores de 16 anos, autores de atos infracionais, de baixa renda, que desejassem tal formação profissional. Recebido este apoio, capacitaram-se 20 monitores na região.

A primeira edição do projeto, assim, ocorreu em 1999, com o apoio financeiro da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), ligada à Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Já neste ano (1999), os adolescentes construíram uma estufa, num espaço cedido pela Escola Getúlio Vargas. As duas edições posteriores do projeto - que têm duração anual - seguiram o mesmo formato, dado o sucesso da empreitada, e em julho de 2002, quando do término da 3ª edição, o projeto Florir transformou-se numa cooperativa de fato.

Desde julho de 2002, então, a cooperativa de fato (ainda não de direito) passou a se auto-sustentar. Os jovens recebem salários proporcionais ao resultado do trabalho no mês (pagos mediante a presença de seu responsável) e tomam todas as decisões de forma democrática e compartilhada.

Neste trabalho cooperativado, os jovens são autônomos e lidam, em conjunto, com a administração, benefícios e prejuízos, riscos e desafios de qualquer outra atividade. Isto implica, também, na assunção de uma parcela da responsabilidade pela cooperativa, por todos aqueles que dela fazem parte.

Os jovens encaminhados à cooperativa recebem aulas teóricas e práticas de capacitação para a atividade. Estes jovens trabalham 4 horas por dia (manhã ou tarde, conforme o horário da escola), de segunda a sábado, descansando às

quartas-feiras, quando eles têm aulas de educação física com a própria coordenadora do projeto, a professora Ilda Maria de Sá. Os jovens são constantemente supervisionados pelo professor de Técnica Agrícola, Jorge Ubert. Recentemente, foi possível comprar um veículo com a própria renda da cooperativa, para facilitar o transporte das mudas e materiais.

Algumas atividades rotineiras desenvolvidas na unidade de produção são: organização da estufa, estaquia, repicagem, semeadura, irrigação, confecção de caixas, enchimento de embalagens, preparação de substrato; tratamentos culturais entre outros. Atualmente os adolescentes revezam-se entre as atividades de produção, comercialização, implantação e manutenção de jardins.

O projeto reafirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente é sim um instrumento eficaz na (re)construção da cidadania e dignidade de adolescentes, mesmo que estes já tenham sido infratores. A aposta passa por reforçar a família e a comunidade, que é o lugar de onde nunca deveriam ter saído.

A notícia deste sucesso já ultrapassa as fronteiras do município, sendo constantemente divulgado pela mídia: Como noticiou em 25 de junho de 2003, o Jornal Zero Hora: "Jovens de Santo Ângelo aprendem a ser empreendedores: orientados por uma ONG, adolescentes conhecem os caminhos da administração e do trabalho cooperativado".

#### **4.4. Projeto de Liberdade Assistida de Belo Horizonte (MG)**

Após a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida pelo Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte, os adolescentes são encaminhados para o Programa Municipal, devendo comparecer semanalmente à sua regional para o denominado "acompanhamento", que é realizado por orientadores sociais voluntários, responsáveis por mediar a relação do jovem com a sociedade, e feito de forma descentralizada e flexibilizada, uma vez que o jovem em cumprimento de medida de liberdade assistida permanece no ambiente familiar e comunitário.

Atualmente o Programa atende cerca de 600 adolescentes e suas respectivas famílias em 9 regionais de Belo Horizonte. Cada regional possui de 2 a 4 técnicos especializados, em psicologia, psicanálise ou assistência social, e um número variado de orientadores voluntários. O que caracteriza o grande mérito do Programa: a criação de fortes vínculos entre a Sociedade Civil e o Poder Público para a efetiva implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa gerou significativa mobilização nas lideranças e organizações não governamentais através da articulação de profissionais da área, orientadores

voluntários, associações de bairro, redes de serviços comunitários, escolas, igrejas, associações culturais e etc. Essa disseminação viabilizou a inserção do jovem na comunidade desmistificando uma visão negativa do adolescente em conflito com a lei.

Aproximadamente 2.300 jovens já passaram pelo programa e 72% dos jovens que cumpriram a medida não reincidiram.

## **BLOCO 5 - ARGUMENTOS JURÍDICOS**

O ordenamento jurídico brasileiro possui um conjunto de regras que se interpretadas em sua extensão apontam para a impossibilidade de reduzir a idade penal, tal qual sugerem as propostas atualmente em discussão no Senado e Câmara Federal.

Neste texto, a apresentação dos argumentos jurídicos parte da verificação de que o Direito Brasileiro da Criança e do Adolescente está ancorado sob a Doutrina da Proteção Integral, cujos princípios relacionados à menoridade penal são o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento aos adolescentes e o princípio do melhor interesse do adolescente quando da imposição de qualquer medida que afete seu desenvolvimento e liberdade.

Do ponto de vista da inconstitucionalidade das propostas também são apresentados argumentos que revelam a violação à cláusula pétrea, enfatizando a principiologia constitucional (prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes) e o peso de norma constitucional dos parâmetros internacionais decorrentes da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos ratificados pelo Estado brasileiro que apontam para

a necessidade de uma legislação e jurisdição especiais no trato de questões afetas à infância e juventude.

Resta evidente que qualquer proposta de alteração de uma destas regras desmonta e impede a operacionalização do sistema como um todo, interferindo inclusive em outras esferas jurídicas, como por exemplo a civil, na medida em que reconhecer e imputar a responsabilidade penal a uma pessoa de 16 anos entra em contradição com a regra da incapacidade relativa do Direito Civil.

Outras contradições se revelam no que diz respeito às competências jurisdicionais para a imposição das penas se aplicadas aos adolescentes a partir dos 16 anos, como também a que órgão corresponderá a fiscalização e o acompanhamento da execução penal.

No que se refere às diretrizes político-jurídicas existem inúmeras resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que orientam o funcionamento dos programas sócio-educativos, sendo que todas as diretrizes normativas foram plasmadas na organização de um Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE). O SINASE é um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo. Sua construção atendeu o desafio de responder o que deve ser

feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional. Deve-se destacar que o SINASE reconhece a premissa básica da natureza pedagógica da medida sócio-educativa e a exigência de um conjunto articulado de ações e políticas para atender às especificidades da intervenção sócio-educativa. Por isso, não há possibilidade de conciliar o SINASE e seus princípios norteadores com a imposição de uma pena criminal a um adolescente.

### **5.1. Doutrina da Proteção Integral : Princípios da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e do Melhor Interesse do Adolescente**

Como mencionado preliminarmente, o Direito Brasileiro da Criança e do Adolescente tem como traço fundamental a Doutrina da Proteção Integral.

Em primeiro lugar significa reconhecer que todos os dispositivos legais e normativos têm por finalidade proteger integralmente as crianças e os adolescentes em suas necessidades específicas, decorrentes da idade, de seu desenvolvimento e de circunstâncias materiais. A proteção integral, no entanto, deve **se materializar** através de políticas universais, de proteção ou sócio-educativas conforme a necessidade. Trata-se de um princípio norteador que deve

obter implementação concreta na vida das crianças e adolescentes sem qualquer distinção.

No campo da responsabilidade pelo cometimento de infrações à lei penal, a doutrina da proteção integral produz seus efeitos já na definição inicial de adolescente – como a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos. Abaixo dos 12 anos, a criança ainda que tenha atuado infringindo leis penais, não será submetida a nenhum tipo de procedimento de responsabilização, e somente poderá ser inserida em programas de proteção, conforme a avaliação da necessidade.

Na faixa etária seguinte que caracteriza o adolescente (12 a 18 anos), tem início um Modelo de Responsabilidade Especial, cujas regras estão disciplinadas na Constituição e no próprio Estatuto. Este Modelo de Responsabilidade é especial porque se fundamenta em uma lei especial e em um sistema de justiça também especializado, de forma a concretizar as exigências de um atendimento e tratamento multidisciplinar da questão. O direito não tem condições de solucionar isoladamente de forma adequada a questão do envolvimento de adolescentes com a criminalidade. Por tais motivos, as respostas ou medidas que decorrem da comprovação da prática de um delito têm uma dupla dimensão: a sancionatória que reprovava o ato cometido e a pedagógica que visa oferecer condições efetivas para a superação daquela vivência ou vulnerabilidade.

Neste contexto, ganha importância o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente descrito no artigo 227, § 3º, V da Constituição Federal de 1988:

**ART.227 - § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:**

**V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;**

O dispositivo constitucional está também refletido no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, precisamente no artigo 121:

**ART. 121- A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

O princípio traduz a concepção de um ser humano em processo de desenvolvimento e formação.

Como esclarece Mary Beloff<sup>2</sup>, a partir da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, os adolescentes são responsáveis pelos delitos que cometem de maneira específica. A responsabilidade é justamente o ponto de partida da abordagem que considera o jovem como sujeito de direito. É decorrência do direito a ser como é, e também do direito a ser responsável pelo que faz. Sendo assim, no marco da Convenção, ser sujeito de direitos significa que crianças e adolescentes são titulares dos mesmos direitos de que gozam todas as pessoas e mais direitos específicos que decorrem da condição de pessoa que está em formação, em desenvolvimento. Nem meia pessoa, nem pessoa incompleta, simplesmente se trata de uma pessoa que está em fase de intenso desenvolvimento. As pessoas são pessoas completas em cada momento de seu crescimento.

Esta concepção se coaduna com o reconhecimento de que o processo de socialização não é estático, tampouco termina em um momento determinado, ou se dá da mesma forma para todas as pessoas. Faz emergir a constatação de que de um lado os adolescentes são responsáveis e capazes de responsabilidade na medida de seu desenvolvimento, daí a adoção de uma legislação e um sistema de justiça diferenciado dos adultos, e de outro que as respostas e intervenções do

---

<sup>2</sup> BELOFF, Mary. Responsabilidad Penal Juvenil y Derechos Humanos. IN: Revista " Justicia y Derechos del Niño" – número 2 , Buenos Aires: UNICEF, 2001.

estado estão condicionadas ao cumprimento de finalidades eminentemente educativas, dado seu caráter e momento estratégicos.

Com este ponto também se relaciona o princípio do melhor interesse do adolescente. No artigo 112, §1º do Estatuto, ele aparece na forma da observância da capacidade do adolescente em cumprir a medida imposta.

**ART. 112, § 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.**

Na justiça da infância e juventude e em conformidade com as regras jurídicas adotadas a imposição de uma medida sócio-educativa não se dá nem deve ocorrer de forma automática como se dá com a imposição das penas criminais. No Direito Penal tradicional de adultos, as penas estão definidas em abstrato para cada tipo de delito. No caso dos adolescentes, além da gravidade do ato praticado e de interesses de ordem pública, está em primeiro plano o melhor interesse do adolescente. Podemos compreender esta dimensão como o desafio de que a intervenção estatal não reforce estigmas e estereótipos, mas sim ofereça condições concretas para a superação de qualquer vulnerabilidade que afete o adolescente e que possa ter concorrido para seu envolvimento com o crime.

## 5.2. Inconstitucionalidade das Propostas e Violação de Cláusula

### Pétrea

As propostas de alteração da idade penal afrontam o texto constitucional brasileiro, pois a Constituição Federal de 1988 destaca a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente e consagra ainda como princípios o respeito à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes e à brevidade e excepcionalidade na aplicação de medidas privativas da liberdade.

Trata-se do direito à proteção integral que abrange ainda o direito a responder por infrações penais com base na legislação especial, nos moldes do que prescreve o artigo 228.

**Artigo 228 da CF/88:**

**“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.**

Os intentos em modificar o sistema admitindo-se que maiores de 16 anos recebam as mesmas penas que se aplicam aos adultos, perverte a racionalidade e

principiologia consititucional, pois retira o tratamento constitucional especial conferido a todos os adolescentes.

Considera-se uma violação de clausula pétrea constitucional, tendo em vista que a Constituição assegura dentre as clausulas pétreas, os direitos e garantias individuais, conforme o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV.

Artigo 60 - § 4º:

**Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

**IV - os direitos e garantias individuais**

A possibilidade de responder pela prática de infrações penais com base em legislação especial, diferenciada daquela que se aplica aos adultos, maiores de dezoito anos, ou seja, o Código penal, é direito individual de todo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional. E portanto, matéria que não poderá ser abolida como se pretende nas propostas de emenda à constituição.

Em decisão do Supremo Tribunal Federal referente a Emenda nº 03/93 (anexo deste documento) foi conferida interpretação extensiva à cláusula “direitos e garantias fundamentais”, alcançando neste exemplo a garantia tributária da anterioridade. Como não reconhecer a mesma extensão para a questão do modelo de responsabilidade previsto aos adolescentes? Em outras palavras, não é necessário que o direito e garantia individual esteja expressamente elencado no artigo 5º da Constituição para impedir a deliberação da proposta. Basta que esteja no texto constitucional como um direito ou garantia que diga respeito diretamente à vida, à liberdade, à igualdade e até mesmo à propriedade, e que no caput do citado artigo 5º vem reforçados por uma cláusula de inviolabilidade. Além disso, a referência, no artigo 34, VII, alínea “b”, aos direitos da pessoa humana como princípio sensível auxilia a firmar ainda mais essa linha de raciocínio.

**Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:**

**VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:**

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

**b) direitos da pessoa humana;**

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Deste modo, é direito da pessoa humana abaixo dos dezoito anos de idade, ser julgada, processada e responsabilizada com base em uma legislação especial, diferenciada dos adultos. Em decorrência de sua natureza, a matéria encontra-se ao abrigo das cláusulas pétreas.

Além disso, não se pode esquecer dos parâmetros internacionais que por força do artigo 5º, parágrafo 2º, tem peso de norma constitucional. Os direitos enunciados em tratados e documentos internacionais de proteção aos direitos humanos somam-se aos direitos nacionais, reforçando a imperatividade jurídica dos comandos constitucionais já mencionados.

**Artigo 5º, § 2º:**

**Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**

### 5.3. Normativa Internacional

Diversos dispositivos na ordem internacional indicam a adoção de um sistema de justiça diferenciado dos adultos para menores de dezoito anos que hajam infringido a lei penal.

Dentre os fundamentos para a adoção de uma legislação e jurisdição especializadas para pessoas abaixo dos dezoito anos que tenham infringido as leis penais, estão o reconhecimento de necessidades especiais decorrentes da idade, o princípio de respeito ao seu melhor interesse e a finalidade de promoção da dignidade e respeito de sua pessoa e sua integração e desempenhos construtivos na sociedade.

Por isso, nos tratados e regras internacionais, a privação de liberdade é uma medida excepcional a ser aplicada como último recurso, e são recomendados mecanismos de resolução de conflitos fora do sistema judiciário (desjudicialização).

#### **5.4. Incoerência e Contradições no Ordenamento Jurídico: repercussões em outros ramos do Direito**

Como observamos, o Direito da Criança e do Adolescente constitui-se como um ramo autônomo do Direito brasileiro, dadas suas especificidades, porém integrado com os demais ramos jurídicos.

Uma alteração da principiologia constitucional que reconhece a prioridade e a proteção especial aos adolescentes afetaria a lógica central do sistema e a doutrina da proteção integral. Aspectos relacionados à proteção do trabalho, à impossibilidade de dirigir e relacionadas à capacidade civil restariam incoerentes uma vez admitida a responsabilidade penal aos 16 anos.

No campo da proteção afeta ao trabalho, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, destaca:

**“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.**

Se passível de pena criminal, o adolescente poderá independentemente da condição de aprendiz, trabalhar? Mais incoerentes e contraditórias ainda ficariam as regras de Trânsito Brasileiro.

De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito é condição para ter habilitação, ser penalmente imputável, como prescreve o artigo 140:

**Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:**

**I - ser penalmente imputável;**

Se o adolescente passa a ser imputável aos 16 anos, se praticou crime hediondo, poderá então nesta condição vir a conduzir veículo?

Por fim, no Código Civil Brasileiro, as regras para a obtenção da capacidade civil estão detalhadamente fixadas, sendo que conforme os artigos 3º, 4º e 5º temos:

**ART. 3º São absolutamente incapazes de exercer pes soalmente os atos da vida civil:**

**I – os menores de dezesseis anos;**

**ART. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer:**

**I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

**ART. 5º A menoridade cessa aos 18 anos completos q uando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.**

Os maiores de 16 e menores de 18 anos são relativamente incapazes. Permanece a indagação se uma vez imputáveis penalmente passariam então a condição de totalmente capazes para o exercício de todos os atos da vida civil.

## **5.5. SINASE *VERSUS* SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Já discutimos que o SINASE é o conjunto de princípios, regras e critérios que orientam do ponto de vista jurídico, pedagógico, financeiro e administrativo o funcionamento e a organização dos programas sócio-educativos.

O reconhecimento da dimensão eminentemente pedagógica das medidas sócio-educativas e da necessidade de uma justiça e legislação especializadas para o enfrentamento da questão dos adolescentes em conflito com a lei, decorre do princípio norteador de que uma pessoa abaixo dos 18 anos não poderá receber uma medida igual ou mais severa daquela que um adulto receberia nas mesmas condições.

Assim sendo, o adolescente independentemente do ato que tenha praticado não poderá ser submetido às mesmas penas dos adultos nem tampouco ser

custodiado nos mesmos estabelecimentos penitenciários destinados aos adultos. O SINASE em seu texto expressa claramente o repúdio à lógica penitenciária na execução das medidas sócio-educativas, ainda que sejam de privação da liberdade.

Não são poucos os estudos e pesquisas que revelam e confirmam os efeitos deletérios das prisões – segregação, estigmatização, e dificuldades de reinserção social e comunitária são alguns dos exemplos popularmente conhecidos, além dos altos índices de reincidência e da violência institucional experimentada no interior destas instituições.

As penitenciárias e sua forma de funcionamento são, portanto, incompatíveis e inconciliáveis com os princípios do SINASE.